



ESTADO DE MINAS GERAIS  
UNICÍPIO DE CONGONHAS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



**CMDCA**

Lei Municipal nº 3.602/16

FMDCA CNPJ: 18.834.797/0001-98

Rua: Francisco Senra Martins, nº. 113 – Centro

CEP: 36.415-000 – Congonhas – MG

Telefone (31) 3731-3300

E-mail: cmdcacongonhas@gmail.com

## RESOLUÇÃO CMDCA nº 07/2020

**APROVAR AS MODIFICAÇÕES DO PROJETO AMIGOS DE VALOR DO BANCO SANTANDER, INTITULADO 'PROJETO ELPIS' PARA O ENFRENTAMENTO A PANDEMIA COVID-19.**

A Presidente do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 3.602/16, e das demais disposições legais que dispõe sobre a Política dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Congonhas e dão outras providências.

**Considerando** que os recursos devem ser utilizados para seus fins próprios e específicos, como para o financiamento de políticas sociais básicas, onde se constitui a derradeira hipótese para a garantia de proteção integral. Para subsidiar a política do CMDCA durante a pandemia do COVID-19.

**Considerado** as "Recomendações do CONANDA para a proteção integral a crianças e adolescentes durante a pandemia do COVID-19" aprovadas em número 26/2020 e destacamos a Recomendação n.º 2:

*Que as ações em relação às crianças e adolescentes reconheçam que a garantia de seus direitos depende também da proteção dos direitos de seus cuidadores primários, vez que o ambiente doméstico deve ser seguro, tanto na perspectiva da saúde física quanto emocional. Famílias em condição de vulnerabilidade social devem receber apoio governamental, com medidas de subsídio financeiro e serviços públicos, que incluem:*

- a. A instauração de um plano de renda básica universal, garantindo que todos as famílias brasileiras estejam amparadas pelas políticas de assistência social de garantia do mínimo necessário para sobrevivência e convívio social, assim como condições de saúde e educação;
- b. A isenção ou o desconto em contas de água, gás e eletricidade para as famílias em situação de risco e vulnerabilidade social em todo o território nacional,



com recomendação adicional de que em nenhuma hipótese, incluindo o inadimplemento, esses serviços deixem de ser oferecidos;

- c. Evitar demissões e manter os salários dos trabalhadores domésticos e informais que se ocupam do cuidado de crianças e adolescentes; para que possam garantir condições dignas de alimentação, moradia e preservação da saúde das crianças e adolescentes sob seu cuidado;
- d. A distribuição de alimentos e produtos de higiene, como sabonetes e álcool em gel, principalmente para população mais vulneráveis”.

**Considerando** que o Governo de nossa cidade editou o **Decreto Municipal Nº 6.961/20**, prorroga até o dia 18 de maio, o prazo de quarentena e os efeitos dos Decretos nºs 6.931, 6.932 (este último alterado pelos Decretos de nºs 6.933, 6.937, 6.940, 6.943, 6.952, 6.955 e o 6.956).

**Considerando** a prorrogação da quarentena e de decretos anteriores se deve a diversos fatores, pois persiste o surto da doença respiratória 'Corona vírus' e a consequente situação de *Emergência em Saúde Pública no Município*, declarada nos termos da **Lei Federal Nº 13.979/20**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, responsável pelo surto de 2019.

**Considerando** a orientação da *Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais* e da *Unidade Regional de Saúde de Barbacena* foi documentada pelo ofício circular **SES/URSRB nº 15/2020** datado de 28 de abril de 2020.

**Considerando** que houve também **recomendação nº 01/2020 do Ministério Público**, firmada pelos Promotores de Justiça dos municípios que integram a Macrorregião de Saúde Centro-Sul do Estado de Minas Gerais: Congonhas, Conselheiro Lafaiete e Ouro Branco, adotam desde o início da quarentena os mesmos critérios de restrição das atividades, recomendados pela Vigilância Sanitária Federal.

**Considerando** que na **IV Reunião Ordinária do CMDCA, mandato: 2019/2021, realizada aos 23/06/2020** (vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte), aprovou durante a plenária a modificações no projeto intitulado **PROJETO ELPIS**, patrocinado pelo **PROJETO AMIGOS DE VALOR, DO BANCO SANTANDER**, no valor é de **R\$ 87.400,00** (oitenta e sete mil reais e quatrocentos reais).

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica aprovada as modificações apresentadas na **04ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA** do CMDCA, mandato 2019/2021, referente ao **PROJETO AMIGOS DE VALOR** do **BANCO SANTANDER**, intitulado **PROJETO ELPIS** para o enfrentamento a pandemia COVID-19.

**Art. 2º** - Para que as alterações aprovadas e que incorporaram ao plano de trabalho, possam ser concretizadas, haverá uma destinação de verba no importe de **R\$ 87.400,00** (oitenta e sete mil e quatrocentos reais).




**Parágrafo Único** – Os valores serão destinados a aquisição de cestas básicas a serem distribuídas no período de até 04 (quatro) meses; confecção de máscaras faciais para proteção ao coronavírus, material e mão-de-obra; e aulas virtuais.

**Art. 3º** - As alterações e os valores discriminados acima, somente poderão ser aplicados e que atendam aos critérios de famílias de crianças cadastradas e participantes do *PROJETO ELPIS* que estejam na condição de extrema pobreza com renda per capita até **R\$ 178,00** (cento e setenta e oito reais) por mês.

**Art. 4º** - Esta resolução entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Congonhas, 26 de Junho de 2.020

  
**ALINE ROBERTA SANTOS OLIVEIRA**  
Presidente do CMDCA



ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

JUSTIFICATIVA

Trata-se de política pública com a finalidade de se construir segundo pavimento da sede da unidade "Pequeno Profeta Samuel", abrigo para menores na cidade de Congonhas, no valor R\$ 59.713,00 (Cinquenta e nove mil, setecentos e treze reais).

Ressalta-se que a entidade CENTRO DE APOIO AO MENOR DE CONGONHAS – CEAMEC foi repassado, via Ministério Público, em torno de R\$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais) para construção do novo abrigo.

Importa salientar também que o Município de Congonhas editou Lei Municipal na qual restou disponibilizado ao CEAMEC edificar o novo abrigo em terreno público, sendo formalizada a disponibilização por meio de Termo Específico e disponibilizou a Entidade a verba pública no valor de R\$ 76.000,00 (Setenta e seis mil reais) para complementação das obras do primeiro pavimento, também via Termo específico.

Para o repasse dessa verba justifico pela possibilidade da inexigibilidade da realização do chamamento público, isso com fundamento no artigo 31 caput da Lei nº. 13.019/2014:

**"Art.31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)"**

Veja-se que o objeto proposto possui particularidades tamanhas que somente o CEAMEC poderá atingir a finalidade específica perseguida, ante o seu inegável envolvimento, a partir do momento em que o Ministério Público destacou considerável parcela específica para implementação da política pública de construção de um novo abrigo na cidade de Congonhas.

Assim, pela natureza singular do objeto da parceria e tendo em vista que nessas circunstâncias somente o CEAMEC poderá atingir as metas ora estabelecidas, justifico a inexigibilidade de realização de Chamamento Público com fundamento no artigo 31 caput da Lei nº. 13.019/2014.

Congonhas, 22 de junho de 2020.

Ronaldo Rodrigues de Assunção  
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/042/2020**

Partes: Município de Congonhas X JM COSTRUÇÕES ELÉTRICAS DE SÃO JOÃO DEL REI LTDA. Objeto: Constitui objeto do presente aditivo o acréscimo de serviços existentes e a inclusão de serviços novos, que corresponde ao percentual de 2,58% do valor contrato. Data: 18/06/2020.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº PMC/047/2020**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exame radiológicos destinados aos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde do Município. Tipo: MENOR PREÇO. Recebimento do credenciamento e das propostas: Dia 10/07/2020 de 09:00 horas às 09:30 horas. Abertura: Dia 10/07/2020 às 09:35 horas. Maiores informações pelo tel. (31) 3731-1300 ramais 1119, 1137, 1183 e pelo site: [www.congonhas.mg.gov.br](http://www.congonhas.mg.gov.br). Adelson Miro da Silva – Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMC/141/2020**

Partes: Município de Congonhas X Pais e Filhos Construções LTDA. Objeto: Contratação de obras e serviços da construção de ponte com estrutura mista de concreto e metálica, com fornecimento de materiais e mão de obra, sobre o córrego Goiabeira, Bairro Santa Mônica, no Município de Congonhas/MG. O prazo para execução da obra será de 10 (dez) meses. Valor: R\$ 951.990,16. Data: 18/06/2020.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**JUNTA RECURSAL DA SEMMA**

Resultado da Reunião do dia 26 de junho de 2020

AUTUADO: CHB Empreendimentos Imobiliários Ltda. – Auto de Infração nº 554/2015 - Processo Administrativo 007497/2015. RESULTADO: Julgada improcedente a defesa apresentada. E como autoriza o art. 9o, §3o do Decreto Municipal no 5.356/2011, que regulamenta a Lei Municipal no 3.096/2011, decidiu afastar as imputações relativas aos tipos dos artigos 86, §2o, II e 86, §3o, I; e reconhecer aquelas do artigo 86, §2o, III e IV, para as quais aplica a sanção de multa simples no valor de 1.680 (mil, seiscentos e oitenta) UPMC e de 600 (seiscentos) UPMC, com esteio no art. 81, §5o da Lei Municipal 3.096/2011.

**Elisiane Fátima da Silva Dourado  
Presidente da Junta Recursal da SEMMA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**CONCORRÊNCIA PMC/002/2020**

HOMOLOGAÇÃO: Fica HOMOLOGADA e ADJUDICADO à licitante Reteng Serviços Especiais de Engenharia Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 33.720.679/0001-42, com sede à Avenida Raja Gabaglia, nº 2000, torre um, sala 442, Bairro Alpes, na cidade de Belo Horizonte – Minas Gerais, o objeto da licitação em epígrafe, com o valor de R\$ 216.671,92 (duzentos e dezesseis mil, seiscentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos). Termo de Homologação publicado na íntegra no site oficial do município de Congonhas, [WWW.congonhas.mg.gov.br](http://WWW.congonhas.mg.gov.br). Congonhas, 26 de junho de 2020. (a) José de Freitas Cordeiro- Prefeito Municipal.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PREVCON/022/2020**

Concede aposentadoria voluntária por idade.  
A Diretora-Presidente da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VII do artigo 3º da Lei Municipal n.º 2.701, de 15 de junho de 2007 e demais alterações,  
RESOLVE:



Congonhas, 27 de Junho de 2020 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 10 | Nº 2478

Art.1º. Conceder aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, nos termos do artigo 40, § 1º, inc. III, "b" da CR/88, com redação dada pela EC n.º 20, de 15 de dezembro de 1998 e artigo 23 da Lei Municipal n.º 2.679, de 08 de janeiro de 2007 e alterações, à Valdelice Pereira Pinto, CPF 756.600.836-68, servidora pública municipal, matrícula 38371, cargo efetivo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Educação, padrão/símbolo de vencimento "EFD-P14", a partir de 22 de junho de 2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de junho de 2020.

**Maria Gorete Freitas Paes Pinto**  
Diretora-Presidente da PREVCON

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### PORTARIA N.º PREVCON/023/2020

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

A Diretora-Presidente da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VII do artigo 3º da Lei Municipal n.º 2.701, de 15 de junho de 2007 e demais alterações,

RESOLVE:

Art.1º. Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do artigo 6º da EC n.º 41, 19 de dezembro de 2003 c/c artigo 40, § 5º da CR/88, com redação dada pela EC n.º 20, 15 de dezembro de 1998 e artigo 41, § 1º da Lei Municipal n.º 2.679, de 08 de janeiro de 2007 e alterações, à Roseli Bacharel, CPF 545.854.066-20, servidora pública municipal, matrícula 3369, cargo efetivo de Professor PEB I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, padrão/símbolo de vencimento "PEB I-G", a partir de 22 de junho de 2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de junho de 2020.

**Maria Gorete Freitas Paes Pinto**  
Diretora-Presidente da PREVCON

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### PORTARIA N.º PREVCON/024/2020

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

A Diretora-Presidente da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VII do artigo 3º da Lei Municipal n.º 2.701, de 15 de junho de 2007 e demais alterações,

RESOLVE:

Art.1º. Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do artigo 6º da EC n.º 41, de 19 de dezembro de 2003 e artigo 41 da Lei Municipal n.º 2.679, de 08 de janeiro de 2007 e alterações, à Valquiria Soares de Mello, CPF 642.548.956-15, servidora pública municipal, matrícula 375, cargo efetivo de Bioquímico, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, padrão/símbolo de vencimento "EMS-P41", a partir de 22 de junho de 2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de junho de 2020.

**Maria Gorete Freitas Paes Pinto**  
Diretora-Presidente da PREVCON

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### PORTARIA N.º PREVCON/025/2020

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

A Diretora-Presidente da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VII do artigo 3º da Lei Municipal n.º 2.701, de 15 de junho de 2007 e demais alterações,

RESOLVE:

Art.1º. Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do artigo 3º da EC n.º 47, de 05 de julho de 2005 e artigo 40 da Lei Municipal n.º 2.679, de 08 de janeiro de 2007 e alterações, à Regina Maria Furtado Freitas Silva, CPF 559.635.606-91, servidora pública municipal, matrícula 2201, cargo efetivo de Professor PEB I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, padrão/símbolo de vencimento "PEB I - J", a partir de 22 de junho de 2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de junho de 2020.



**Maria Gorete Freitas Paes Pinto**  
Diretora-Presidente da PREVCON

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PREVCON/026/2020**

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

A Diretora-Presidente da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VII do artigo 3º da Lei Municipal n.º 2.701, de 15 de junho de 2007 e demais alterações,

**RESOLVE:**

Art.1º. Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do artigo 3º da EC n.º 47, de 05 de julho de 2005 e artigo 40 da Lei Municipal n.º 2.679, de 08 de janeiro de 2007 e alterações, à Maria Aparecida da Silva Neves, CPF 764.545.256-00, servidora pública municipal, matrícula 154, cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, padrão/símbolo de vencimento “EFD-P18”, a partir de 22 de junho de 2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de junho de 2020.

**Maria Gorete Freitas Paes Pinto**  
Diretora-Presidente da PREVCON

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PREVCON/027/2020**

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

A Diretora-Presidente da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VII do artigo 3º da Lei Municipal n.º 2.701, de 15 de junho de 2007 e demais alterações,

**RESOLVE:**

Art.1º. Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do artigo 3º da EC n.º 47, de 05 de julho de 2005 e artigo 40 da Lei Municipal n.º 2.679, de 08 de janeiro de 2007 e alterações, à Leni Terezinha da Silva Costa, CPF 701.951.026-49, servidora pública municipal, matrícula 92, cargo efetivo de Auxiliar de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, padrão/símbolo de vencimento “EMS-P20”, a partir de 24 de junho de 2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 24 de junho de 2020.

**Maria Gorete Freitas Paes Pinto**  
Diretora-Presidente da PREVCON

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**CMAS**



Lei Municipal nº 2.340/02

FMAS CNPJ: 18.834.806/0001-40

Rua: Francisco Senra Martins, nº. 113 -

Centro

CEP: 36.415-000 - Congonhas - MG

Telefone (31) 3731-3300

E-mail: cmascongonhas@gmail.com

## RESOLUÇÃO / CMAS nº 04/2020

### **DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO REFERENTE AO REPASSE EMERGENCIAL E EXECUÇÃO DE AÇÕES SÓCIO ASSISTENCIAIS.**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Congonhas (**CMAS**), no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.340/02, que dispõe sobre a Política de Assistência Social no Município de Congonhas e dão outras providências, em sua **214ª Plenária Ordinária do CMAS** do dia **29/06/2020** (vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois e vinte).

**Considerando** que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30/01/2020, que o surto do coronavírus (**COVID-19**) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional.

**Considerando** o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18/03/2020.

**Considerando** o papel do Sistema Único de Assistência Social (**SUAS**) no contexto da Emergência em Saúde Pública, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação do **COVID-19**.

**Considerando** que o Ministério da Saúde declarou, por meio da Portaria nº 188, de 03/02/2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pelo **COVID-19**.





**Considerando** a Portaria MS nº 454, de 20/03/2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do COVID-19.

**Considerando** a Portaria MC nº 337, de 24/03/2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, no âmbito do SUAS.

**Considerando** a Portaria nº 2.601, de 03/11/2018, dispõe sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério do Desenvolvimento Social para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do SUAS.

**Considerando** que a Portaria nº 90, de 03/09/2013, do Ministério do Desenvolvimento Social, estabelece os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, e a Portaria MDS nº 113, de 10/12/2015, regula o cofinanciamento federal do SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo.

**Considerando** o disposto na Resolução nº 109, de 11/11/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e define entre os serviços de proteção social especial de alta complexidade, o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

**Considerando** as Resoluções nº 7, de 17/05/2013, e nº 12, de 11/06/2013, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e do CNAS, respectivamente, que dispõem sobre os parâmetros e critérios para a transferências de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do SUAS.

**Considerando** a portaria nº 369, de 29/04/2020 do Governo Federal, que dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26/06/2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30/01/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19.

**Considerando** que o Governo de nossa cidade editou o **Decretos Municipais nºs 6.931 e 6.932**, e suas alterações.

**Considerando** a prorrogação da quarentena e de decretos anteriores se deve a diversos fatores, pois persiste o surto da doença respiratória coronavírus e a consequente situação de *Emergência em Saúde Pública no Município*, declarada nos termos da **Lei Federal Nº 13.979/20**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, responsável pelo surto de 2019.



**Considerando** a orientação da *Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais* e da *Unidade Regional de Saúde de Barbacena* foi documentada pelo ofício circular **SES/URSBRRB nº 15/2020** datado de 28/04/2020.

**Considerando** que houve também **recomendação nº 01/2020 do Ministério Público**, firmada pelos Promotores de Justiça dos municípios que integram a Macroregião de Saúde Centro-Sul do Estado de MG: Congonhas, Conselheiro Lafaiete e Ouro Branco, adotam desde o início da quarentena os mesmos critérios de restrição das atividades, recomendados pela Vigilância Sanitária Federal.

## RESOLVE:

**Artigo 1º)** Aprovar o plano de ação do repasse emergencial aos municípios pelo governo federal, devido a pandemia para o acolhimento a moradores em situação de rua.

**Artigo 2º)** Farão jus ao repasse financeiro emergencial de que trata esta Resolução, destinado ao repasse que devem ser disponibilizados para 3 (três) tipos de ações, a seguir:

1. Compra de Equipamentos de Proteção Individual (**EPI**) para os Servidores da Assistência Social de atendimento do *SUAS*, no valor de **R\$ 34.650,00** (trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais), referente a 3 meses para compra de *EPI*;
2. Compra e distribuição de alimentos prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiências acolhidas e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias, no valor de **R\$ 55.200,00** (cinquenta e cinco mil, duzentos reais);
3. Acolhimento e estruturação da rede socioassistencial, visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do *COVID-19* de pessoas em condição de morador em situação de rua, para proteção de sua integridade física, devido a pandemia do *COVID-19*, no valor de **R\$ 45.600,00** (quarenta e cinco mil, seiscentos reais), referente a 6 meses de acolhimento.

**Artigo 3º)** Com a destinação desse recurso será permitido firmar ou aditar parcerias com entidades que ofertem serviços socioassistenciais de acolhimento.

**Artigo 4º)** Esta resolução entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Congonhas, 29 de Junho de 2020

*Jeovana Aparecida Ribeiro*  
**Jeovana Aparecida Ribeiro**

Presidente do CMAS de Congonhas



## EXPEDIENTE

### ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

#### ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

#### ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON